



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CONTRATO Nº026/2022 – CONTRATAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE DIVISÓRIAS EM PAINÉIS EUCATEX, PERFIL EM AÇO PINTADO EM EPÓXI, RODAPÉ EM ALUMÍNIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, PARA REORDENAMENTO DAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL EMEF "INÁCIO DA COSTA" EMEIF "JESUS MENINO"

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.126.851/0001-13, com sede Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi - CEP 15840-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SIDIOMAR UJAQUE**, residente e domiciliado na Rua Cincinato Braga, 2050, Centro, CEP 15840-000, na cidade de Itajobi-SP, inscrito no CPF. nº 224.602.868-05 e portador do RG. nº 30.314.541-9 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **AIRES CARDOSO PEREIRA & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 67.919.308/0001-06, Pindorama, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 503, Centro, CEP 15.830-000, representada por **AIRES CARDOSO PEREIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, natural de Bilac, Estado de São Paulo, nascido em 03/09/1950, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.682.054 (SSP-SP) e do CPF. N.º 705.061.838-15, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 503, Centro, em Pindorama, Estado de São Paulo, CEP 15.830-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, **Dispensa nº 016/2022, Processo Licitatório nº 025/2022** originado do **Processo Administrativos nº 450/2022** e **nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE DIVISÓRIAS EM PAINÉIS EUCATEX, PERFIL EM AÇO PINTADO EM EPÓXI, RODAPÉ EM ALUMÍNIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, PARA REORDENAMENTO DAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL EMEF "INÁCIO DA COSTA" EMEIF "JESUS MENINO"**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- Nota de Reserva Orçamentária nº 1099, Ficha nº190, Unidade:010701, Funcional: 12.361.0150.2022.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Código de Aplicação:220 000, Fonte de Recurso00100; e,
- Nota de Reserva Orçamentária nº 1100, Ficha nº195, Unidade:010701, Funcional: 12.361.0152.2023.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Código de Aplicação:220000, Fonte de Recurso 00100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1- O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.
- 3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail** compras@itajobi.sp.gov.br.
- 3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês; e multa no valor de 10% da nota fiscal.
- 3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

- 4.1 - Não haverá alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA

DO FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1 – O fornecimento do objeto deverá ocorrer de acordo com o Anexo I, em até 5(cinco) dias corridos, nos locais indicados.
- 5.2 – O prazo de vigência contratual será 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato **ficará a cargo de fiscal designado** que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

- 1 - provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,
- 2 - definitivamente, após o pagamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

- 1 – entregar o objeto do contrato;
- 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 5 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6 – **indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após a assinatura;**
- 7 - substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem em desacordo com o Anexo I, de forma imediata;
- 7.1.1 - A qualidade do objeto contratado será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros, com a seguinte exceção:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

7.1.1.1. – Poderá haver subcontratação, desde que autorizado pela Administração, devendo a empresa contratada fazer o pedido, anexando documentação que comprove a capacidade técnica de quem será subcontratado, para a devida avaliação

7.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato; e,
- 4 – promover a fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima observarão as seguintes disposições:

1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - dar causa à inexecução total do contrato;

4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 - advertência;

2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 - impedimento de licitar e contratar;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6- Se possível, a Contratante reterá os pagamentos da contratada e garantias contratuais se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Itajobi, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Itajobi-SP, 14 de Fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ
SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ/SP
CONTRATANTE**

**AIRES CARDOSO PEREIRA & CIA LTDA ME
AIRES CARDOSO PEREIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

**Monique Querino Barbosa
CPF. n ° 442.097.998-40**

**Kelli Cristiane Nonato da Silva
CPF. n ° 279.306.348-76**



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA

MATERIAIS PARA DIVISÓRIAS DA EMEF "INÁCIO DA COSTA"

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Paineis em Eucatex	13
02	Portas em Eucatex	02
03	Fechaduras	02
04	Jogos de batente	02
05	Jogos de requadro	02
06	Jogos de roldanas	02
07	Vidros	10
08	Leitos (requadro vidros)	40
09	Baguetes	40
10	Perfil para divisória NTR 3000	24
11	Guia baixa 3000 para divisória	12
12	Alumínio para rodapé de divisória	16 kg

MATERIAIS PARA DIVISÓRIAS DA EMEIF "JESUS MENINO"

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Paineis em Eucatex	06
02	Portas em Eucatex	02
03	Fechaduras	02
04	Jogos de batente	02
05	Jogos de requadro	02
06	Perfil para divisória NTR 2150	07
07	Guia baixa 3000 para divisória	05
08	Guia baixa 2150 para divisória	04
09	Alumínio para rodapé de divisória	3,5 kg

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	011.007.703	PAINEL PARA DIVISORIA	19	200,00	3.800,00
2	011.007.708	PORTA PARA DIVISORIA	2	200,00	400,00
3	007.001.600	FECHADURA PORTA	4	120,00	480,00
4	007.001.946	JOGO BATENTE	4	100,00	400,00
5	011.007.710	REQUADRO PARA DIVISORIA	4	50,00	200,00
6	011.007.721	ROLDANA PARA DIVISORIA	2	80,00	160,00
7	011.007.722	VIDRO PARA DIVISORIA	10	120,00	1.200,00
8	011.007.723	REQUADRO PARA VIDROS	40	15,00	600,00
9	011.004.052	PERFIL BAGUETE	40	5,00	200,00
10	011.007.704	PERFIL PARA DIVISORIA NTR 3000	24	40,00	960,00
11	011.007.711	PERFIL PARA DIVISORIA NTR 2150	7	30,00	210,00
12	011.007.724	PORTA EUCATEX PARA DIVISORIA	2	250,00	500,00
13	011.007.705	GUIA BAIXA 3000 PARA DIVISORIA	17	40,00	680,00
14	011.007.725	GUIA BAIXA 2150 PARA DIVISORIA	4	30,00	120,00
15	011.007.706	ALUMINIO PARA RODAPE DE DIVISORIA	19,5	80,00	1.560,00
TOTAL			198,5	1.360,00	11.470,00

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	009.001.969	SERV DE INSTALAÇÃO DE DIVISORIAS	2	665,00	1.330,00
TOTAL			2	665,00	1.330,00



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

CONTRATADO: AIRES CARDOSO PEREIRA & CIA LTDA ME

CONTRATO N° 026/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA CONFECCÃO DE DIVISÓRIAS EM PAINÉIS EUCATEX, PERFIL EM AÇO PINTADO EM EPÓXI, RODAPÉ EM ALUMÍNIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, PARAREORDENAMENTO DAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL EMEF "INÁCIO DA COSTA" E EMEIF "JESUS MENINO"

ADVOGADO (S) / N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itajobi, 14 de Fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **AIRES CARDOSO PEREIRA**

Cargo: Representante Legal.

CPF: 705.061.838-15

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 348.396.268-98

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: Glauci Rodrigues Pastre

Cargo: Diretora Dep. Educação e Cultura

CPF: 250.814.488-69

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do Contrato

Nome: Kelli Cristiane Nonato da Silva

Cargo: Agente de Contratação

CPF: 279.306.348-76

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório.

Nome: Carlos Alberto Aparecido Piassi

Cargo: Equipe de apoio.

CPF: 126.166.108-76

Assinatura: _____